



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA VENÉCIA
ATOrd 0074900-19.2008.5.17.0181
RECLAMANTE: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: NERILEA MARIA CAZELLI ZUCOLOTTI - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES,
FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público
pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no
ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 1º/08/2023 a
partir das 14:00h e encerramento no dia 29/08/2023 às 14:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar
previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e
liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde
que não seja considerado preço vil (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em
até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial
vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data
do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da
arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis
subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V
do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será
admitido parcelamento nos termos do Art. 895 do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou
adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro

ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC e Art. 159 CPC).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem: Lote nº 7, quadra J, loteamento, localização do bem:

Balneário Serramar - Área I - Nova Almeida - Serra-ES.

Valor da avaliação: R\$200.000,00.

Valor de Execução: R\$5.452,30 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois e trinta centavos - atualizada até 30/04/2022).

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art. 903, CPC) .

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único, Art. 130 do CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC), este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam cientes da realização do Leilão as partes e seus advogados com a publicação deste edital no DEJT, bem como todos os interessados com advogado cadastrado nos autos.

Cônjuge do proprietário do imóvel (se houver) e credor fiduciário /hipotecário (se houver), serão intimados por meio postal ou oficial de justiça, se for o caso.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC).

NOVA VENEZIA/ES, 16 de junho de 2023.

SILVANA DO EGITO BALBI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 16/06/2023 17:27:23 - 72c97d7
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23061512425279300000030528735?instancia=1>
Número do processo: 0074900-19.2008.5.17.0181
Número do documento: 23061512425279300000030528735